

PROCESSO N.º 487/19

PROCESSO N.º 487/19  
PROTOCOLO N.º 14.511.609-0

DATA: 13/03/17

PARECER CEE/CEIF N.º 309/2021

APROVADO EM 14/07/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA AMMA EDUCAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano).

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano). Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente constituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano).

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano).

PROCESSO N.º 487/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

**Justificativa do atraso:** A Diretora da Escola Nossa Senhora da Luz, Mantenedora Amma Educar Ltda., localizada no Município de Clevelândia, PR, venho mui respeitosamente justificar o atraso nos protocolados desta instituição de ensino, pois o Ensino Fundamental está vencido desde 2014, quando ainda era mantenedora sucedida E. A. Guedes LTDA. Ao fazer a compra em 2017, a mantenedora Amma Educar LTDA, não tinha conhecimento desse atraso e então começou o processo de organização legal dos documentos, afim de regularizar os processos já iniciados, tendo alguns imprevistos com relação a autorização do Corpo de Bombeiros, os quais exigiram algumas mudanças estruturais e projeto, em virtude disto, houve a demora.

O setor de Estrutura e Funcionamento do NRE – Pato Branco no ano de 2016 já notificava através de e-mail a referida Instituição de Ensino quanto aos atos regulatórios vencidos e no ano de 2017 a antiga mantenedora deu entrada aos processos físicos o qual tramitam até hoje, pois não estavam com toda a documentação necessária e coerente para prosseguimento das solicitações.

[...]

A instituição de ensino possui **10 salas de aula**, sendo 06 destinadas à Educação Infantil. [...] As outras 04 salas destinam-se para o Ensino Fundamental.

[...] **Laboratório de Ciências:** A Instituição de Ensino não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, porém as atividades são desenvolvidas na própria sala de aula e dependendo da atividade, é realizada no saguão da escola.

Durante o trâmite do processo, em 2019, houve alteração de denominação da instituição de ensino passando de: Escola Nossa Senhora Da Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Amma Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental e altera a mantenedora de: E. A. Guedes e Cia Ltda., para Amma Educar Ltda.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentada. Os docentes da instituição de ensino, estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N.º 487/19

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência na data de 09/11/20, para que a instituição de ensino informasse sobre as providências que estavam sendo tomadas em relação a ausência do Laboratório de Ciências e para que apresentasse o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Retornou a este Conselho na data de 04/05/21, com a informação:

[...]  
o Laboratório de Ciências encontra-se montado na escola. Informamos também, que a nossa instituição de ensino não abriu matrículas para o curso de Ensino Fundamental II desde o ano de 2017. Neste ano de (2021), continuamos sem matrícula para o curso.

Apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** válido até 02/02/22, e a **Licença Sanitária** com validade até 21/01/22.

O Núcleo Regional de Pato Branco, informou que “em conversa com a representante legal da instituição, ela demonstrou intenção em pedir a cessação definitiva do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, pois não há demanda de alunos suficientes para abertura de turmas”.

Cabe observar que a instituição de ensino não oferta o curso desde 2017, e que até o presente momento não fez nenhuma solicitação referente a cessação do mesmo, estando assim em desacordo com o parágrafo 1º, do art. 80, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades.

Diante das informações apresentadas neste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso, contudo os prazos serão distintos para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, tendo em vista de que a instituição não ofertou os Anos Finais durante os anos de 2017 a 2021.

PROCESSO N.º 487/19

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Amma Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Clevelândia, mantida por Amma Educar Ltda., desde 01/01/08 e por mais 09 anos, excepcionalmente, contados a partir de 01/01/14 a 31/12/22;

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Amma Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Clevelândia, mantida por Amma Educar Ltda., desde 01/01/08 e por mais 04 anos, contados a partir de 01/01/14 a 31/12/17, exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

A mantenedora da instituição de ensino, deverá:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos;

b) tomar as devidas providências referentes a cessação (temporária ou definitiva) dos anos em que não houve oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, e que o curso estava com prazo de vigência expirado, para que a instituição não venha sofrer sanções em face do descumprimento das normas da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF